



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.938 – Ano IX– 31/05/2023 – Pág.1

JURÍDICO

DECRETO Nº1.862, DE 31 DE MAIO DE 2023.

“Regulamenta adicional de produtividade dos agentes fiscais”.

O Prefeito do Município de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº204/2023.

DECRETA:

Art. 1º – O adicional de produtividade, será atribuída ao cargo de agente fiscal, quando em efetivo exercício das funções específicas, de acordo com este regulamento, desde que o servidor opte pela regra prevista no art. 3º da Lei Complementar nº204/2023 e de acordo com o decreto nº1059/2016, desde que o servidor opte pela regra prevista no art. 3º da Lei Complementar nº204/2023.

Art. 2º- Para fins previstos no art. 1º, consideram-se atribuições do cargo de Agente Fiscal Municipal, os previstos na Lei Complementar nº34/2013, bem como todas as funções de fiscalização inerentes ao Meio Ambiente, Saúde e Obras, compreendendo:

- I- Exercer a fiscalização na área tributária junto aos estabelecimentos agrícolas, industriais, comerciais e de serviços de qualquer natureza, conforme as normas contidas no Código Tributário deste Município;
- II- Exercer a fiscalização pertinente na área da saúde;
- III- Exercer a fiscalização pertinente na área de meio ambiente;
- IV- Exercer a fiscalização pertinente de obras e construções em geral;
- V- Aplicar notificações, multas e outras sanções previstas em lei associadas às atividades de fiscalização;
- VI- Realizar estudos e pesquisas nas áreas afins, bem como, levantamentos estatísticos;
- VII- Orientar e supervisionar equipes de trabalho de campo e executar atribuições correlatas;
- VIII- A missão de estudos e treinamento inclusive participação em congressos e similares de interesse fiscal, pelos respectivos titulares do cargo de Agente Fiscal, quando autorizada pelo Prefeito Municipal.
- IX- A execução de tarefas na área da atividade fiscal não especificadas, mediante expressa designação do respectivo Secretário Municipal.

Art. 3º- Fará jus à percepção do adicional de produtividade o agente fiscal que:

- I- Tenha frequência integral no mês de referência;
- II- Tenha tido, no máximo, 60 (sessenta) minutos de atraso no mês de referência;
- III- Tenha atingido nível de desempenho satisfatório no cumprimento das atribuições de seu cargo, avaliado e atestado por sua chefia, conforme dispuser este Decreto;
- IV- Esteja em efetivo exercício das funções específicas de seu cargo público.

Art. 4º- A pontuação a que se refere este artigo é fixada entre 601 pontos, no mínimo, e 1.000, no máximo, não fazendo jus a qualquer valor, o fiscal que não atingir a pontuação mínima.

Art. 5º- O adicional de produtividade será pago a título de bonificação, em pecúnia, no valor correspondente aos resultados da pontuação decorrente da sua produtividade, nos seguintes percentuais:

- I- 5% (salário base) DE 601 a 700 PONTOS



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.938 – Ano IX– 31/05/2023 – Pág.2

- II-10%(salário base) DE 701 a 800 PONTOS
- III-15%(salário base) DE 801 a 900 PONTOS
- IV-20%(salário base) ACIMA DE 901 PONTOS

Art. 6º- A gratificação de produtividade fiscal será paga conjuntamente com os demais rendimentos dos servidores, devendo ser comprovada através de relatório denominado Boletim Mensal de Apuração de Atividade Fiscal-BOLMAP.

Art. 7º- A apuração da produtividade fiscal será efetuada de conformidade com as normas estabelecidas neste Decreto e seus Anexos I, II, III e IV, que dele fazem parte integrante.

§1º- As atividades constantes da Tabela de Pontos (Anexo I, II, III e IV), deverão ser discriminadas, obrigatoriamente, no BOLMAP.

§2º- Na impossibilidade da apuração simultânea dos pontos, nos termos deste artigo, a dedução de pontos negativos será efetuada no mês da contestação do erro ou omissão.

§3º- Após adotados os procedimentos disciplinados no “caput” do artigo e seus §§1º e 2º, o expediente será encaminhado pelo setor competente, mensalmente à Secretaria Municipal de Administração, para providenciar o pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art. 8º- Compete à Chefia imediata:

- I- A atribuição ao fiscal de pontos, negativos, quando for o caso;
- II- A conferência total do BOLMAP.

Art. 9º- Compete à Divisão de Fiscalização:

- I- Confeccionar formulários para preenchimento do BOLMAP;
- II- Encaminhar os BOLMAP's à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10- Será considerado, mensalmente, para fins de pagamento de produtividade fiscal, o teto fixado em lei, não se transferindo os pontos excedentes aos meses subsequentes.

Art. 11- Não terá direito ao recebimento de gratificação de produtividade fiscal, no mês a que se referir, o agente fiscal que:

- I- No exercício de suas atividades, não atingir o limite mínimo de 400 (quatrocentos) pontos positivos;
- II- Não entregar à Chefia imediata, para a devida conferência, até o quinto dia útil do mês, o BOLMAP devidamente preenchido.

Art. 12- Computar-se-ão pontos negativos:

- I- Quando a tarefa ou atividade contiver omissão, que a torne incompleta, ou duvidosa a informação;
- II- Quando a execução da tarefa ou atividade se der de forma que contrarie normas de serviço;
- III- Quando a tarefa ou atividade for executada à revelia da chefia imediata.

Parágrafo único- o valor do ponto negativo será o mesmo atribuído à cada tarefa na forma positiva.

Art. 13- Quando a fiscalização for efetuada por grupo de agentes fiscais, em conjunto, o número de pontos atribuídos à ação fiscal será dividido, proporcionalmente, entre os participantes efetivos.

Art. 14- Compete ao respectivo Secretário Municipal:

- I- Baixar ordens de serviço para controle e fiscalização da gratificação de que trata este



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.938 – Ano IX– 31/05/2023 – Pág.3

decreto;

II- Aprovar os mapas demonstrativos (BOLMAPs) da contagem de pontos;

III- Resolver os casos omissos.

Art. 15- Fica vedada a acumulação de tarefas dentro de um mês, para fins de aquisição de pontuação no próximo.

Art. 16- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Igaratinga, 26 de maio de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO- TABELA DE PONTOS

I- ATIVIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E AGRONEGÓCIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
01	Notificação de irregularidade ambiental.	05
02	Por diligência de verificação de cumprimento de determinação contida em notificação de irregularidade.	05
03	Por relatório de acompanhamento de diligência fiscal na área ambiental.	10
04	Por identificação e regularização de ofício de engenhos de publicidade irregulares.	05
05	Por medição de espaço a ser utilizado para engenhos de publicidade e medição de placas comerciais, outdoors e similares.	05
06	Por lavratura de autos de infração e termo de intimação.	10
07	Por lavratura de auto de apreensão.	10
08	Identificação formal de presença de animais nas vias públicas.	05
09	Vistoria de árvores para fins de autorização de poda ou corte.	10
10	Por relatório de apuração e fiscalização no controle dos serviços de saneamento básico de água, esgoto, coleta e disposição de lixo.	20
11	Serviço de atendimento ao público presencial, mediante apresentação de ficha com nome completo, documento e demanda do atendido.	10
12	Serviço de atendimento ao público por e-mail ou telefone, mediante apresentação de ficha com nome completo, documento demanda do atendido.	05
13	Registro de denúncia anônima.	02



14	Registro de denúncia identificada.	05
15	Fiscalização extrajornada- mediante apresentação de relatório por evento e registro de ponto.	100
16	Fiscalização em evento promovido pela administração municipal- mediante apresentação de relatório e registro de pontos (diariamente).	100
17	Por encaminhamento no SIAC- Alvará e Licenciamento de empresas.	10
18	Por participação em congressos, cursos, palestras, seminários e afins- limitado a uma por mês.	20
19	Pela realização de outros trabalhos fiscais e extrafiscais-designados/autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças	10
20	Participação em conselhos e comitês da administração direta.	100
21	Por inspeção e fiscalização conjunta com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Agronegócio.	20
22	Por elaboração de matéria para divulgação de campanhas informativas, de conscientização ou publicitárias em jornais.	20

II- ATIVIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
23	Por vistoria, inspeção e fiscalização conjunta com a equipe da vigilância sanitária em qualquer estabelecimento do ramo alimentício.	20
24	Por vistoria, inspeção e fiscalização conjunta com a equipe da saúde em qualquer estabelecimento da área da saúde, inclusive no serviço de inspeção municipal (S.I.M.).	20
25	Notificação de irregularidade.	05
26	Por diligência de verificação de cumprimento de determinação contida em notificação de irregularidade.	05
27	Por relatório de acompanhamento de diligência fiscal na área da saúde, inclusive no serviço de inspeção municipal (S.I.M.).	10
28	Por lavratura de autos de infração e termo de intimação.	10
29	Por lavratura de auto de apreensão.	10
30	Serviço de atendimento ao público presencial, mediante apresentação de ficha com nome completo, documento e demanda do atendido.	10
31	Serviço de atendimento ao público por e-mail ou telefone, mediante apresentação de ficha com nome completo, documento demanda do atendido.	05



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.938 – Ano IX– 31/05/2023 – Pág.5

32	Registro de denúncia anônima.	02
33	Registro de denúncia identificada.	05
34	Fiscalização extrajornada- mediante apresentação de relatório por evento e registro de ponto.	100
35	Fiscalização em evento promovido pela administração municipal- mediante apresentação de relatório e registro de pontos (diariamente).	100
36	Por participação em congressos, cursos, palestras, seminários e afins- limitado a uma por mês.	20
37	Pela realização de outros trabalhos fiscais e extrafiscais- designados/autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças	10
38	Participação em conselhos e comitês da administração direta.	100
39	Por elaboração de matéria para divulgação de campanhas informativas, de conscientização ou publicitárias em jornais.	04

III-ATIVIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
40	Notificação de irregularidade.	05
41	Por diligência de verificação de cumprimento de determinação contida em notificação de irregularidade.	05
42	Por relatório de acompanhamento de diligência fiscal na área de infraestrutura.	10
43	Por lavratura de autos de infração e termo de intimação.	10
44	Por lavratura de auto de apreensão.	10
45	Serviço de atendimento ao público presencial, mediante apresentação de ficha com nome completo, documento e demanda do atendido.	10
46	Serviço de atendimento ao público por e-mail ou telefone, mediante apresentação de ficha com nome completo, documento demanda do atendido.	05
47	Registro de denúncia anônima.	02
48	Registro de denúncia identificada.	05
49	Fiscalização extrajornada- mediante apresentação de relatório por evento e registro de ponto.	100
50	Fiscalização em evento promovido pela administração municipal- mediante apresentação de relatório e registro de pontos (diariamente).	100
51	Por participação em congressos, cursos, palestras, seminários e afins- limitado a uma por mês.	20



52	Pela realização de outros trabalhos fiscais e extrafiscais-designados/autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças	10
53	Participação em conselhos e comitês da administração direta.	100
54	Por elaboração de matéria para divulgação de campanhas informativas, de conscientização ou publicitárias em jornais.	20
55	Por vistoria e elaboração de relatório para fins de instrução de ações de regularização imobiliária.	50
56	Por vistoria, inspeção, fiscalização ou diligência fiscal em conjunto com a equipe técnica do departamento de aprovação de projetos;	20
57	Por lavratura de auto de interdição temporária e/ou definitiva e embargo.	10
58	Por diligência em obras clandestinas e invasões em terrenos do município	08
59	Por diligência com notificação em depósitos de entulhos em lotes vagos e logradouros públicos	05
60	Por lavratura de laudo ou parecer relacionado a área de autuação, conforme requerimento	05
61	Laudo de verificação de obras ou serviços executados por empresas contratadas por órgãos públicos	05
62	Vistoria de vias de circulação para identificação de sinalização de trânsito a serem colocadas ou substituídas, conjunta com equipe técnica.	20
62	Por fiscalização de rotina no controle do transporte coletivo de passageiros e cargas.	10

IV- ATIVIDADES VINCULADAS AO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
64	Notificação de irregularidade.	05
65	Por diligência de verificação de cumprimento de determinação contida em notificação de irregularidade.	05
66	Por relatório de acompanhamento de diligência fiscal.	10
67	Por lavratura de autos de infração e termo de intimação.	10
68	Por lavratura de auto de apreensão.	10
69	Serviço de atendimento ao público presencial, mediante apresentação de ficha com nome completo, documento e demanda do atendido.	10
70	Serviço de atendimento ao público por e-mail ou telefone, mediante apresentação de ficha com nome completo, documento demanda do atendido.	05



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.938 – Ano IX– 31/05/2023 – Pág.7

71	Registro de denúncia anônima.	02
72	Registro de denúncia identificada.	05
73	Fiscalização extrajornada- mediante apresentação de relatório por evento e registro de ponto.	100
74	Fiscalização em evento promovido pela administração municipal- mediante apresentação de relatório e registro de pontos (diariamente).	100
75	Por encaminhamento no SIAC- Alvará e Licenciamento de empresas.	10
76	Por participação em congressos, cursos, palestras, seminários e afins- limitado a uma por mês.	20
77	Pela realização de outros trabalhos fiscais e extrafiscais-designados/autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças	10
78	Participação em conselhos e comitês da administração direta.	100
79	Por elaboração de matéria para divulgação de campanhas informativas, de conscientização ou publicitárias em jornais.	20
80	Elaboração de relatório de auditoria de conformidade, incluindo revisão fiscal em empresas prestadoras de serviços, objetivando à homologação do lançamento do ISS próprio, examinando os livros comerciais (diário, razão, registro de duplicatas, caixa), os livros fiscais (LRSP, LUDF, Livro de Registro de Empregados), análises de documentos de constituição e alterações, contratos de serviços prestados, documentos de deduções, documentos de despesas, soma de notas fiscais emitidas, conforme designação do superior hierárquico.	50 (por empresa)
81	Elaboração de relatório de auditoria de conformidade, incluindo revisão fiscal em empresas de modo geral, objetivando a conferência de retenção na fonte e respectivo recolhimento, examinando e analisando os livros comerciais (Diário, Razão, Caixa), Livros fiscais- Exame e análise dos documentos de constituição e alterações, contratos de serviços tomados, notas fiscais e outros documentos de terceiros visando o preenchimento dos mapas auxiliares e de apuração do ISS retido na fonte, conforme designação do superior hierárquico.	25 (por empresa)
82	Pela execução de trabalhos necessários à instrução de processos referentes a comunicação de extravio de livros e/ou notas fiscais, emissão irregular, anotações em livros e/ou cancelamento de notas fiscais e outras providências que se fizerem necessárias, por processo.	10



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.938 – Ano IX– 31/05/2023 – Pág.8

Igaratinga, 31 de maio de 2023.
Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

REURB

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 12.488/2023.

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada **Geralda Eustaquia Borges**, devidamente qualificado no procedimento de protocolo nº 12.488/2023, postulando a instauração formal de Regularização Fundiária por **INTERESSE SOCIAL (REURB-S)**, do núcleo urbano informal consolidado constituído pela a Quadra nº 94, localizada entre as Ruas Floriano Peixoto; Paraná; José Ferreira de Faria e Deraldo Nunes na área central, no município de Igaratinga/MG, com uma área total de 25.555,31 m², e seus respectivos lotes.

Com o requerimento, vieram os documentos pessoais do requerente, contrato de compra e venda ou declaração de posse quando for o caso, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, para posterior Auto de Demarcação Urbanística, fornecidos pela procuradora Legaliza Brasil Gestão Territorial Geotecnológica, inscrita no CNPJ sob nº 34.372.346/0001-32, tendo como responsável técnico a Sra. Laura Coelho de Paulo, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20231935030.

Em razão do pedido, promovo a abertura do procedimento administrativo na modalidade de REURB-S (Social), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, devido ao **INTERESSE SOCIAL** do Município em regularizar os imóveis irregulares da Cidade, o que contribuirá para o desenvolvimento urbano, ambiental, social e aumento de receita para os cofres públicos.

A classificação da modalidade da reurb, poderá ser revista até a conclusão do processo conforme classificação individual dos beneficiários que será averiguada pela renda familiar até 05 (cinco) salários mínimos, devendo os beneficiários apresentarem declaração de renda, ou quando o interessado possuir um imóvel registrado em seu nome, em sua totalidade.

Procedam-se as buscas cartorárias necessárias para se determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado caso já não tenha sido fornecido pela legitimada requerente, notificações, e elaboração do projeto de regularização fundiária.

Notifiquem os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, advertindo a quem possa se opor para que exerça seu direito de defesa previsto no princípio da ampla defesa e do contraditório, conforme os termos do inciso LIV, do artigo 5º da Constituição Federal, e artigos 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 para, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias,



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.938 – Ano IX– 31/05/2023 – Pág.9

caso seja de interesse.

Publicando assim, o EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, informando também que não havendo manifestação em contrário nesse período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á implementada a anuência dos notificados em relação aos elementos e teor deste edital, restando autorizado o Município a expedir imediatamente os atos posteriores para finalização do procedimento de regularização fundiária em tela.

Verifique-se se há situações de risco, intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas.

Fica permitido a requerimento do interessado a averbação das construções nos termos da Lei Federal nº 13.865/19 c/c Lei Federal nº 13.465/17, ou através da mera notícia nos termos do art. 72 do Decreto nº 9.310/18, com dispensa de habite-se mediante apresentação ao Município de levantamento planimétrico e memorial descritivo individual assinados por responsável técnico, no qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária.

Dê-se ciência ao legitimado.

Igaratinga - MG, 31 de maio de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 12.494/2023.

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado **Fábio Costa Silva**, devidamente qualificado no procedimento de protocolo nº 12.494/2023, postulando a instauração formal de Regularização Fundiária por **INTERESSE SOCIAL (REURB-S)**, do núcleo urbano informal consolidado constituído pela a Quadra nº 89, localizada entre as Ruas José Ferreira de Faria, Pitangui, Nova Serrana e Nossa Senhora Aparecida na área central, no município de Igaratinga/MG, com uma área total de 3.328,12m², e seus respectivos lotes.

Com o requerimento, vieram os documentos pessoais do requerente, contrato de compra e venda ou declaração de posse quando for o caso, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, para posterior Auto de Demarcação Urbanística, fornecidos pela procuradora Legaliza Brasil Gestão Territorial Geotecnológica, inscrita no CNPJ sob nº 34.372.346/0001-32, tendo como responsável técnico a Sra. Laura Coelho de Paulo, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20231935030.

Em razão do pedido, promovo a abertura do procedimento administrativo na modalidade de REURB-S (Social), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, devido ao **INTERESSE SOCIAL** do Município em regularizar os imóveis irregulares da Cidade, o que contribuirá para o desenvolvimento urbano, ambiental, social e aumento de receita para os cofres públicos.

A classificação da modalidade da reurb, poderá ser revista até a conclusão do processo



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.938 – Ano IX– 31/05/2023 – Pág.10

conforme classificação individual dos beneficiários que será averiguada pela renda familiar até 05 (cinco) salários mínimos, devendo os beneficiários apresentarem declaração de renda, ou quando o interessado possuir um imóvel registrado em seu nome, em sua totalidade.

Procedam-se as buscas cartorárias necessárias para se determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado caso já não tenha sido fornecido pela legitimada requerente, notificações, e elaboração do projeto de regularização fundiária.

Notifiquem os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, advertindo a quem possa se opor para que exerça seu direito de defesa previsto no princípio da ampla defesa e do contraditório, conforme os termos do inciso LIV, do artigo 5º da Constituição Federal, e artigos 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 para, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, caso seja de interesse.

Publicando assim, o EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, informando também que não havendo manifestação em contrário nesse período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á implementada a anuência dos notificados em relação aos elementos e teor deste edital, restando autorizado o Município a expedir imediatamente os atos posteriores para finalização do procedimento de regularização fundiária em tela.

Verifique-se se há situações de risco, intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas.

Fica permitido a requerimento do interessado a averbação das construções nos termos da Lei Federal nº 13.865/19 c/c Lei Federal nº 13.465/17, ou através da mera notícia nos termos do art. 72 do Decreto nº 9.310/18, com dispensa de habite-se mediante apresentação ao Município de levantamento planimétrico e memorial descritivo individual assinados por responsável técnico, no qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária.

Dê-se ciência ao legitimado.

Igaratinga - MG, 25 de maio de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 12.487/2023.

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada **Aparecida Conceição Batista de Faria**, devidamente qualificado no procedimento de protocolo nº 12.487/2023, postulando a instauração formal de Regularização Fundiária por **INTERESSE SOCIAL (REURB-S)**, do núcleo urbano informal consolidado constituído pela a Quadra nº 03, localizada entre as Ruas Nossa Senhora Aparecida, Primeiro de Março, Canoas e do Rosário, na área central, no município de Igaratinga/MG, com uma área total de 9.235,88m², e seus respectivos lotes.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.938 – Ano IX– 31/05/2023 – Pág.11

Com o requerimento, vieram os documentos pessoais do requerente, contrato de compra e venda ou declaração de posse quando for o caso, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, para posterior Auto de Demarcação Urbanística, fornecidos pela procuradora Legaliza Brasil Gestão Territorial Geotecnológica, inscrita no CNPJ sob nº 34.372.346/0001-32, tendo como responsável técnico a Sra. Laura Coelho de Paulo, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20231935030.

Em razão do pedido, promovo a abertura do procedimento administrativo na modalidade de REURB-S (Social), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, devido ao **INTERESSE SOCIAL** do Município em regularizar os imóveis irregulares da Cidade, o que contribuirá para o desenvolvimento urbano, ambiental, social e aumento de receita para os cofres públicos.

A classificação da modalidade da reurb, poderá ser revista até a conclusão do processo conforme classificação individual dos beneficiários que será averiguada pela renda familiar até 05 (cinco) salários mínimos, devendo os beneficiários apresentarem declaração de renda, ou quando o interessado possuir um imóvel registrado em seu nome, em sua totalidade.

Procedam-se as buscas cartorárias necessárias para se determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado caso já não tenha sido fornecido pela legitimada requerente, notificações, e elaboração do projeto de regularização fundiária.

Notifiquem os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, advertindo a quem possa se opor para que exerça seu direito de defesa previsto no princípio da ampla defesa e do contraditório, conforme os termos do inciso LIV, do artigo 5º da Constituição Federal, e artigos 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 para, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, caso seja de interesse.

Publicando assim, o EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, informando também que não havendo manifestação em contrário nesse período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á implementada a anuência dos notificados em relação aos elementos e teor deste edital, restando autorizado o Município a expedir imediatamente os atos posteriores para finalização do procedimento de regularização fundiária em tela.

Verifique-se se há situações de risco, intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas.

Fica permitido a requerimento do interessado a averbação das construções nos termos da Lei Federal nº 13.865/19 c/c Lei Federal nº 13.465/17, ou através da mera notícia nos termos do art. 72 do Decreto nº 9.310/18, com dispensa de habite-se mediante apresentação ao Município de levantamento planimétrico e memorial descritivo individual assinados por responsável técnico, no qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária.

Dê-se ciência ao legitimado.

Igaratinga - MG, 31 de maio de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.938 – Ano IX– 31/05/2023 – Pág.12

Prefeito Municipal

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 12.491/2023.

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado **José Costa de Almeida Filho**, devidamente qualificado no procedimento de protocolo nº 12.491/2023, devidamente qualificado, postulando a instauração formal de Regularização Fundiária por **INTERESSE SOCIAL (REURB-S)**, do núcleo urbano informal consolidado constituído pela a Quadra nº 76, localizada entre as Ruas Sete de Setembro, Pitangui, Treze de Junho e Nossa Senhora Aparecida, na área central, no município de Igaratinga/MG, com uma área total de 7.196,31m², e seus respectivos lotes.

Com o requerimento, vieram os documentos pessoais do requerente, contrato de compra e venda ou declaração de posse quando for o caso, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, para posterior Auto de Demarcação Urbanística, fornecidos pela procuradora Legaliza Brasil Gestão Territorial Geotecnológica, inscrita no CNPJ sob nº 34.372.346/0001-32, tendo como responsável técnico a Sra. Laura Coelho de Paulo, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20231935030.

Em razão do pedido, promovo a abertura do procedimento administrativo na modalidade de REURB-S (Social), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, devido ao **INTERESSE SOCIAL** do Município em regularizar os imóveis irregulares da Cidade, o que contribuirá para o desenvolvimento urbano, ambiental, social e aumento de receita para os cofres públicos.

A classificação da modalidade da reurb, poderá ser revista até a conclusão do processo conforme classificação individual dos beneficiários que será averiguada pela renda familiar até 05 (cinco) salários mínimos, devendo os beneficiários apresentarem declaração de renda, ou quando o interessado possuir um imóvel registrado em seu nome, em sua totalidade.

Procedam-se as buscas cartorárias necessárias para se determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado caso já não tenha sido fornecido pela legitimada requerente, notificações, e elaboração do projeto de regularização fundiária.

Notifiquem os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, advertindo a quem possa se opor para que exerça seu direito de defesa previsto no princípio da ampla defesa e do contraditório, conforme os termos do inciso LIV, do artigo 5º da Constituição Federal, e artigos 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 para, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, caso seja de interesse.

Publicando assim, o EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, informando também que não havendo manifestação em contrário nesse período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á implementada a anuência dos notificados em relação aos elementos e teor deste edital, restando autorizado o



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.938 – Ano IX– 31/05/2023 – Pág.13

Município a expedir imediatamente os atos posteriores para finalização do procedimento de regularização fundiária em tela.

Verifique-se se há situações de risco, intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas.

Fica permitido a requerimento do interessado a averbação das construções nos termos da Lei Federal nº 13.865/19 c/c Lei Federal nº 13.465/17, ou através da mera notícia nos termos do art. 72 do Decreto nº 9.310/18, com dispensa de habite-se mediante apresentação ao Município de levantamento planimétrico e memorial descritivo individual assinados por responsável técnico, no qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária.

Dê-se ciência ao legitimado.

Igaratinga - MG, 31 de maio de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 12.492/2023.

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado **Carlos Henrique Campos Júnior**, devidamente qualificado no procedimento de protocolo nº 12.492/2023, postulando a instauração formal de Regularização Fundiária por **INTERESSE SOCIAL (REURB-S)**, do núcleo urbano informal consolidado constituído pela Quadra nº 77, localizada entre as Ruas Sete de Setembro; Nossa Senhora Aparecida, Treze de Junho e Pará de Minas, na área central, no município de Igaratinga/MG, com uma área total de 3.863,43m², e seus respectivos lotes.

Com o requerimento, vieram os documentos pessoais do requerente, contrato de compra e venda ou declaração de posse quando for o caso, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, para posterior Auto de Demarcação Urbanística, fornecidos pela procuradora Legaliza Brasil Gestão Territorial Geotecnológica, inscrita no CNPJ sob nº 34.372.346/0001-32, tendo como responsável técnico a Sra. Laura Coelho de Paulo, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20231935030.

Em razão do pedido, promovo a abertura do procedimento administrativo na modalidade de REURB-S (Social), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, devido ao **INTERESSE SOCIAL** do Município em regularizar os imóveis irregulares da Cidade, o que contribuirá para o desenvolvimento urbano, ambiental, social e aumento de receita para os cofres públicos.

A classificação da modalidade da reurb, poderá ser revista até a conclusão do processo conforme classificação individual dos beneficiários que será averiguada pela renda familiar até 05 (cinco) salários mínimos, devendo os beneficiários apresentarem declaração de renda, ou quando o interessado possuir um imóvel registrado em seu nome, em sua totalidade.

Procedam-se as buscas cartorárias necessárias para se determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado caso já não



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.938 – Ano IX– 31/05/2023 – Pág.14

tenha sido fornecido pela legitimada requerente, notificações, e elaboração do projeto de regularização fundiária.

Notifiquem os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, advertindo a quem possa se opor para que exerça seu direito de defesa previsto no princípio da ampla defesa e do contraditório, conforme os termos do inciso LIV, do artigo 5º da Constituição Federal, e artigos 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 para, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, caso seja de interesse.

Publicando assim, o EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, informando também que não havendo manifestação em contrário nesse período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á implementada a anuência dos notificados em relação aos elementos e teor deste edital, restando autorizado o Município a expedir imediatamente os atos posteriores para finalização do procedimento de regularização fundiária em tela.

Verifique-se se há situações de risco, intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas.

Fica permitido a requerimento do interessado a averbação das construções nos termos da Lei Federal nº 13.865/19 c/c Lei Federal nº 13.465/17, ou através da mera notícia nos termos do art. 72 do Decreto nº 9.310/18, com dispensa de habite-se mediante apresentação ao Município de levantamento planimétrico e memorial descritivo individual assinados por responsável técnico, no qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária.

Dê-se ciência ao legitimado.

Igaratinga - MG, 31 de maio de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 12.493/2023.

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado **Hugo Gabriel Libério Simão Almeida**, devidamente qualificado no procedimento de protocolo nº 12.493/2023, postulando a instauração formal de Regularização Fundiária por **INTERESSE SOCIAL (REURB-S)**, do núcleo urbano informal consolidado constituído pela a Quadra nº 87, localizada entre as Ruas Pará de Minas, Nova Serrana, Floriano Peixoto e José Ferreira de Faria na área central, no município de Igaratinga/MG, com uma área total de 2.817,7m², e seus respectivos lotes.

Com o requerimento, vieram os documentos pessoais do requerente, contrato de compra



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.938 – Ano IX– 31/05/2023 – Pág.15

e venda ou declaração de posse quando for o caso, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, para posterior Auto de Demarcação Urbanística, fornecidos pela procuradora Legaliza Brasil Gestão Territorial Geotecnológica, inscrita no CNPJ sob nº 34.372.346/0001-32, tendo como responsável técnico a Sra. Laura Coelho de Paulo, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20231935030.

Em razão do pedido, promovo a abertura do procedimento administrativo na modalidade de REURB-S (Social), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, devido ao **INTERESSE SOCIAL** do Município em regularizar os imóveis irregulares da Cidade, o que contribuirá para o desenvolvimento urbano, ambiental, social e aumento de receita para os cofres públicos.

A classificação da modalidade da reurb, poderá ser revista até a conclusão do processo conforme classificação individual dos beneficiários que será averiguada pela renda familiar até 05 (cinco) salários mínimos, devendo os beneficiários apresentarem declaração de renda, ou quando o interessado possuir um imóvel registrado em seu nome, em sua totalidade.

Procedam-se as buscas cartorárias necessárias para se determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado caso já não tenha sido fornecido pela legitimada requerente, notificações, e elaboração do projeto de regularização fundiária.

Notifiquem os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, advertindo a quem possa se opor para que exerça seu direito de defesa previsto no princípio da ampla defesa e do contraditório, conforme os termos do inciso LIV, do artigo 5º da Constituição Federal, e artigos 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 para, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, caso seja de interesse.

Publicando assim, o EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, informando também que não havendo manifestação em contrário nesse período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á implementada a anuência dos notificados em relação aos elementos e teor deste edital, restando autorizado o



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.938 – Ano IX– 31/05/2023 – Pág.16

Município a expedir imediatamente os atos posteriores para finalização do procedimento de regularização fundiária em tela.

Verifique-se se há situações de risco, intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas.

Fica permitido a requerimento do interessado a averbação das construções nos termos da Lei Federal nº 13.865/19 c/c Lei Federal nº13.465/17, ou através da mera notícia nos termos do art. 72 do Decreto nº 9.310/18, com dispensa de habite-se mediante apresentação ao Município de levantamento planimétrico e memorial descritivo individual assinados por responsável técnico, no qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária.

Dê-se ciência ao legitimado.

Igaratinga - MG, 31 de maio de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 12.489/2023.

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada **Leir Costa Amaral Soares**, devidamente qualificado no procedimento de protocolo nº 12.489/2023, postulando a instauração formal de Regularização Fundiária por **INTERESSE SOCIAL (REURB-S)**, do núcleo urbano informal consolidado constituído pela a Quadra nº 83, localizada entre as Ruas José Ferreira de Faria; Pará de Minas, Praça Manoel de Assis e Floriano Peixoto, na área central, no município de Igaratinga/MG, com uma área total de 3.918,58m², e seus respectivos lotes.

Com o requerimento, vieram os documentos pessoais do requerente, contrato de compra e venda ou declaração de posse quando for o caso, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.938 – Ano IX– 31/05/2023 – Pág.17

georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, para posterior Auto de Demarcação Urbanística, fornecidos pela procuradora Legaliza Brasil Gestão Territorial Geotecnológica, inscrita no CNPJ sob nº 34.372.346/0001-32, tendo como responsável técnico a Sra. Laura Coelho de Paulo, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20231935030.

Em razão do pedido, promovo a abertura do procedimento administrativo na modalidade de REURB-S (Social), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, devido ao **INTERESSE SOCIAL** do Município em regularizar os imóveis irregulares da Cidade, o que contribuirá para o desenvolvimento urbano, ambiental, social e aumento de receita para os cofres públicos.

A classificação da modalidade da reurb, poderá ser revista até a conclusão do processo conforme classificação individual dos beneficiários que será averiguada pela renda familiar até 05 (cinco) salários mínimos, devendo os beneficiários apresentarem declaração de renda, ou quando o interessado possuir um imóvel registrado em seu nome, em sua totalidade.

Procedam-se as buscas cartorárias necessárias para se determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado caso já não tenha sido fornecido pela legitimada requerente, notificações, e elaboração do projeto de regularização fundiária.

Notifiquem os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, advertindo a quem possa se opor para que exerça seu direito de defesa previsto no princípio da ampla defesa e do contraditório, conforme os termos do inciso LIV, do artigo 5º da Constituição Federal, e artigos 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 para, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, caso seja de interesse.

Publicando assim, o EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, informando também que não havendo manifestação em contrário nesse período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á implementada a anuência dos notificados em relação aos elementos e teor deste edital, restando autorizado o Município a expedir imediatamente os atos posteriores para finalização do procedimento de regularização fundiária em tela.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.938 – Ano IX– 31/05/2023 – Pág.18

Verifique-se se há situações de risco, intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas.

Fica permitido a requerimento do interessado a averbação das construções nos termos da Lei Federal nº 13.865/19 c/c Lei Federal nº13.465/17, ou através da mera notícia nos termos do art. 72 do Decreto nº 9.310/18, com dispensa de habite-se mediante apresentação ao Município de levantamento planimétrico e memorial descritivo individual assinados por responsável técnico, no qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária.

Dê-se ciência ao legitimado.

Igaratinga - MG, 31 de maio de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 12.486/2023.

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado **César Augusto de Oliveira**, devidamente qualificado no procedimento de protocolo nº 12.486/2023, postulando a instauração formal de Regularização Fundiária por **INTERESSE SOCIAL (REURB-S)**, do núcleo urbano informal consolidado constituído pela a Quadra nº 12, localizada entre as Ruas Minas Gerais e Ferreira Guimarães, na área central, no município de Igaratinga/MG, com uma área total de 6.299,78m², e seus respectivos lotes.

Com o requerimento, vieram os documentos pessoais do requerente, contrato de compra e venda ou declaração de posse quando for o caso, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, para posterior Auto de Demarcação Urbanística, fornecidos pela procuradora Legaliza Brasil Gestão Territorial Geotecnológica, inscrita no CNPJ sob nº 34.372.346/0001-32, tendo como responsável técnico a Sra. Laura



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.938 – Ano IX– 31/05/2023 – Pág.19

Coelho de Paulo, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20231935030.

Em razão do pedido, promovo a abertura do procedimento administrativo na modalidade de REURB-S (Social), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, devido ao **INTERESSE SOCIAL** do Município em regularizar os imóveis irregulares da Cidade, o que contribuirá para o desenvolvimento urbano, ambiental, social e aumento de receita para os cofres públicos.

A classificação da modalidade da reurb, poderá ser revista até a conclusão do processo conforme classificação individual dos beneficiários que será averiguada pela renda familiar até 05 (cinco) salários mínimos, devendo os beneficiários apresentarem declaração de renda, ou quando o interessado possuir um imóvel registrado em seu nome, em sua totalidade.

Procedam-se as buscas cartorárias necessárias para se determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado caso já não tenha sido fornecido pela legitimada requerente, notificações, e elaboração do projeto de regularização fundiária.

Notifiquem os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, advertindo a quem possa se opor para que exerça seu direito de defesa previsto no princípio da ampla defesa e do contraditório, conforme os termos do inciso LIV, do artigo 5º da Constituição Federal, e artigos 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 para, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, caso seja de interesse.

Publicando assim, o EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, informando também que não havendo manifestação em contrário nesse período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á implementada a anuência dos notificados em relação aos elementos e teor deste edital, restando autorizado o Município a expedir imediatamente os atos posteriores para finalização do procedimento de regularização fundiária em tela.

Verifique-se se há situações de risco, intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas.

Fica permitido a requerimento do interessado a averbação das construções nos termos da



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.938 – Ano IX– 31/05/2023 – Pág.20

Lei Federal nº 13.865/19 c/c Lei Federal nº13.465/17, ou através da mera notícia nos termos do art. 72 do Decreto nº 9.310/18, com dispensa de habite-se mediante apresentação ao Município de levantamento planimétrico e memorial descritivo individual assinados por responsável técnico, no qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária.

Dê-se ciência ao legitimado.

Igaratinga - MG, 31 de maio de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal